



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 525/86

SÚMULA: Dispõe sobre a indenização de Diárias e adiantamentos, ao Chefe do Executivo, Vice-Prefeito e demais Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica instituída a concessão de Diárias ao Chefe do Executivo, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, na entrega de numerários para indenização de despesas de viagem a serviço da municipalidade.

ART. 2º.- O valor da diária prevista no artigo 1º será correspondente ao valor de 07 (sete) OTNs para o Chefe do Executivo e Vice-Prefeito e 05 (cinco) OTNs para os Servidores Municipais, por pessoa.

§ 1º.- Quando o deslocamento for para Brasília e demais capitais, exceto Curitiba, a Diária será equivalente ao valor de 10 (dez) OTNs para o Prefeito e para o Vice-Prefeito e de 07 (sete) OTNs para os Servidores Municipais por pessoa.

§ 2º.- A Diária estabelecida no Art. 1º desta Lei, destina-se a indenização com alimentação, hospedagem propriamente dita, lavanderia, gorjetas e outras pertinentes ao objetivo da viagem.

ART. 3º.- O Chefe do Executivo, Vice-Prefeito e demais Servidores, poderão optar pelo reembolso total das despesas da viagem e estada mediante apresentação de documentos comprobatórios.

§ 1º.- Quando a autoridade ou servidor municipal optar pelo reembolso, a entrega de numerário será através de adiantamento devidamente empenhado na dotação própria do orçamento.

ART. 4º.- O regime de diárias instituídas pela presente Lei alcançará tanto a administração direta como indireta.

ART. 5º.- O Executivo Municipal baixará normas através de Decreto para regulamentar os regimes de concessão de Diárias e adiantamentos mencionados na presente Lei.

ART. 6º.- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei n° 435/86.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 01 de outubro de 1986.

Luiz Carlos Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretario Mun. de Administração

Projeto nº 13/1986.
Autor: Executivo Municipal.